



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 057/2024 – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sua sede administrativa na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Alessandro Gomes Soares, brasileiro, portador do CPF sob o nº 011.xxx.xxx-12 e da Cédula de Identidade nº 8.xxx.14x, com endereço profissional na Avenida Dom Pedro II, nº 651, Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-273, Telefone: (38) 3722-3275, e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO VERONA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.594.909/0001-19, com sede administrativa na Rua da Bahia, nº 2727, Loja 01, Sala 15, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019, Telefone: (31) 97209-6450, e-mail: licitacao@consorcioverona.com.br, representada, neste ato pelo Sr. Anderson Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 683.xxx.xxx-34, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.xxx.xx7 - SSP/MG, com endereço comercial na Rua da Bahia, nº 2727, Loja 01, Sala 15, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019, Telefone: (31) 97209-6450, e-mail: licitacao@consorcioverona.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da **Adesão a Registro de Preços na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 - EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**; devidamente ratificado pelo representante do **CONTRATANTE** em 27/06/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 144/2023, RDC Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**, cujos responsáveis atuarão como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual, sendo eles: Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.xxx.xxx-12, fiscais administrativos: Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Paulo Henrique Pinheiro Lima – CPF: 014.xxx.xxx-80 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: educacaofinanceiro.curvelo@gmail.com; fiscal



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

técnico da obra: Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34 – contato: (38) 3722-3452, e-mail: obras@curvelo.mg.br.

2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

2.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.210.128,93** (seis milhões duzentos e dez mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta da **CONTRATADA**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO OBJETO FINAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.	1	SERVIÇO	R\$6.210.128,93

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para entrega dos Projetos Básico/Executivo ao **CONTRATANTE** será o proposto pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado após a emissão da Ordem de Serviço, no qual deverá ser analisado e aprovado pela área técnica do **CONTRATANTE**.

4.1.1 É vedada a execução de qualquer etapa da obra sem que seus respectivos projetos sejam aprovados pelo **CONTRATANTE**.

4.1.2 O local de execução será aquele indicado pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente um relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada, cada chamado que identifique os bens reparados, os serviços que foram executados, materiais empregados (quantidades e valores) na execução dos serviços, a data e hora do início e término das atividades, profissionais que executaram a tarefa, devidamente atestado pela fiscalização.

5.2 O Relatório Técnico Mensal deverá conter ainda, os seguintes elementos:

5.2.1 Memória de Cálculo dos Serviços Executados no período;

5.2.2 Relatório Fotográfico de todos os serviços executados (antes, durante e após a execução);

5.2.3 Os relatórios devem ser entregues em meio físico e/ou eletrônico, no endereço que o órgão demandante informar, no último dia útil do mês.

5.3 O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:

5.3.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e na proposta.

5.3.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 As entregas deverão ser feitas observando todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Anteprojeto e Anexos do EDITAL RDC INTEGRADO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023.

5.6 Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência do EDITAL RDC INTEGRADO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023 e na proposta da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.8 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**.

5.9 Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.10 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas nos projetos, edital e proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução da obra as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo, quando for o caso:

6.1.1 Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

6.1.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água;

6.1.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

6.1.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

6.1.5 Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's);

6.1.6 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

6.1.7 Cabe à **CONTRATADA** apresentar as licenças ambientais para os materiais utilizados em obra, entre outros;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

6.1.8 A Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a Execução da Obra devem garantir a observância dos normativos do **CONTRATANTE** e da ABNT no que se refere às demandas ambientais, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir amostras dos materiais, equipamentos e demais produtos que devam ser entregues para compor as unidades padronizadas modulares.

7.2 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio dos equipamentos, se for o caso.

7.3 Os materiais, equipamentos e produtos serão aceitos e admitidos em cotações/propostas comerciais, observando-se as regras da padronização e da qualidade caso em que, eventual marca indicada, pode ser substituída por outra de qualidade superior ou similar, nos termos da Lei do RDC.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

8.2 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

8.3 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.3.1 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.3.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

8.4 Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8.5 A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos do Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

8.6 A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**.

8.7 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.7.1 Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo fiscal administrativo para solução dos problemas apresentados;

8.7.2 A retirada e a devolução dos produtos fornecidos devem ser feitas no endereço da implantação dos serviços, como regra, ou no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, e será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo fiscal administrativo;

8.7.3 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023, no EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2023 e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente.

9.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

9.1.3 Executar o objeto, cumprindo o cronograma de execução previamente estabelecido, realizando os serviços dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação;

9.1.4 Prestar garantia e assistência técnica do(s) módulo(s) e respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is) por período de 5 anos, contados a partir do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.1.5 Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao preposto do **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato.

9.1.6 Acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material.

9.1.7 Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.1.8 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso).

9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas.

9.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

9.1.12 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.1.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos diretos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.1.14 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados.

9.1.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.1.16 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.17 Não permitir a utilização do trabalho de menores de idade.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9.1.19 Atender as vantagens da solução implementada, englobando aspectos referentes a prazos, agilidade, velocidade na execução, conformidade técnica, desempenho, portabilidade e durabilidade.

9.1.20 Garantir que os parâmetros descritos ABNT NBR 9050 de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos sejam atendidos.

9.1.21 Garantir o atendimento a Norma de Desempenho - NBR 15575;

9.1.22 Garantir a requisitos e atendimento as Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

9.1.23 Garantir que sejam atendidos os parâmetros descritos no Código de Obras do **CONTRATANTE**

9.1.24 Garantir que sejam atendidas as demais leis e normas que tenha qualquer referência ao Sistema Construtivo Pré-Fabricado Modular.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 Receber provisoriamente o objeto da contratação.

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do RDC ELETRÔNICO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023 e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços, através de servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

9.2.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estipulados neste contrato.

9.2.6 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA**, durante a prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o quantitativo demandado, preferencialmente na forma da Lei Complementar nº 123 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos no Edital.

10.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será realizado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação da medição pelo fiscal do contrato, após a emissão da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos fiscais atualizados.

11.2 Identificada pela fiscalização qualquer divergência na Nota Fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.3 O pagamento devido será efetuado por meio de depósito no **Banco Sicoob – Agência: 4276 – Conta Corrente nº: 8100001-4**, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedada a emissão de boletos.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

11.4 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.5 Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.6 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

02.10.02.12.365.1202.1103.4.4.90.51.00.2.500.000.0000-964

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital do RDC ELETRÔNICO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023, e sejam mantidas as condições originais do contrato.

13.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

13.6 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.7 O presente contrato não poderá sofrer acréscimo de quantitativos, conforme art. 100, § 1º, do Decreto nº 7.581/2011.

13.8 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.9 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.10 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.11 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.12 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término.

13.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da **CONTRATADA**;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

15.1 O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

15.2 Nos termos do art. 76 do Decreto ° 7.581/2011, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Se aplicam ao presente contrato os casos de rescisão previstos na Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 63 do Decreto 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

17.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

17.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

17.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.4 não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

17.1.5 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da ata e do contrato;

17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

17.1.7 der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2 As sanções administrativas e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se a presente contratação. Se aplicam ainda as sanções criminais previstas no Decreto-Lei 2.848/40.

17.3 Pelas condutas descritas na presente cláusula a **CONTRATADA** poderá multada em até 20% do valor da contratação, de acordo com a gravidade da infração, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

18.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

18.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

18.3 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023 - RDC ELETRÔNICO Nº 01/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato deste contrato será publicado no Órgão Oficial do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
Estado de Minas Gerais

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 27 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALESSANDRO GOMES SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

CONSÓRCIO VERONA
ANDERSON TEIXEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3

Tháfila Mariah Silva
Matrícula: 079630-4